



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA/SE**

Processo: 201971001057

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **YURE PEREIRA SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

**BRADESCO**

**COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 237 AGÊNCIA: 2373-6 CONTA: 000000429200-6

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/09/2017

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: YURE PEREIRA SANTOS

BANCO: 237

AGÊNCIA: 03166-6

CONTA: 000001004671-8

Nr. Autenticação  
 BRADESCO140920170500000000002370316600001004671236250 PAGO

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Abaixo, trecho com a conclusão do laudo:

No presente caso, conforme descrito no exame físico e constante nos autos, temos respectivamente pela tabela SUSEP para fins de DPVAT: incapacidade parcial incompleta - perda da mobilidade de um dos ombros (25%) de grau leve (25%) e incapacidade parcial incompleta - perda funcional de um dos membros inferiores (70%) de grau leve (25%).

**Ocorre que, não se observa o correto enquadramento da invalidez conforme as limitações físicas irreparáveis indicadas pelo próprio perito.**

**Segundo indicação do laudo, as limitações referem-se exclusivamente ao quadril e ao joelho:**

No membro inferior direito apresenta limitação leve da flexão do quadril e limitação leve da flexo extensão do joelho.

Portanto, indevida a gradação para o membro inferior como um todo, principalmente, porque as lesões não acarretaram limitações mais abrangentes a ponto de alcançar o membro como um todo.

Assim, tendo em vista que existe previsão da tabela para cada um dos seguimentos indicados, o enquadramento deverá ser a eles correspondente:

Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	25%	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um <u>quadril</u> , <u>joelho</u> ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					

Dessa forma, deverá ser observado que o laudo apontou invalidez mais abrangente do que de ato correspondem as limitações físicas irreparáveis verificadas, devendo ser efetivado o correto enquadramento da invalidez conforme previsto na tabela, sendo o enquadramento para joelho e para quadril, separadamente, devendo ser considerando, ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa.

Caso assim não entenda, requer a intimação do expert a fim de que esclareça os pontos levantados, retificando o laudo se assim entender.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA D AJUDA, 27 de janeiro de 2021.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**